



CARTÓRIO MACEIÓ

1º RTDPJ E 4º NOTAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI - CONSOLIDADO



Aos 30 (TRINTA) dias do mês de ABRIL do ano de 2026, às 18hs e 30min (dezoito horas), nos termos do Estatuto em vigor, atendendo o edital de convocação do dia 14 (QUATORZE) de ABRIL de 2026, na rua Coronel Adauto Gomes Barbosa, nº 692, no bairro de Jatiúca, em Maceió-AL, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os membros fundadores da ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI demonstrados na lista de presença anexada na ATA da AGE da ADS - 2026, na qual foram aprovadas as seguintes alterações estatutárias:

Art. 12 §4º: Os cargos de diretores e membros do Conselho Fiscal são não remunerados no que se refere às suas atribuições estatutárias, sendo vedado o pagamento de gratificação pelo exercício do cargo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação às hipóteses de contratação para funções técnicas, administrativas ou operacionais, na forma do Art. 19.

Art. 19: Os integrantes dos Poderes da ADS não serão remunerados pelas funções eletivas que exercerem na entidade, sendo vedado o pagamento de qualquer gratificação vinculada diretamente ao cargo.

§ 1º - É permitida a contratação de dirigentes para o exercício de funções técnicas, operacionais ou administrativas, desde que distintas de seus cargos eletivos.

§ 2º - A contratação deverá observar aprovação, impedimento por conflito de interesse, compatibilidade de mercado e formalização legal.

§ 3º - O exercício do cargo eletivo permanecerá não remunerado.

Art. 44, inciso II: Inclui remuneração de funções técnicas, inclusive quando exercidas por dirigentes, conforme Art. 19.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Dojô Samurais, designada pela sigla ADS, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2017, na cidade de Maceió/AL, onde tem sede na Rua Coronel Aduino Gomes Barbosa, nº 692, salas 06, 07, 08 e 09, Jatiúca, Maceió-AL, CEP: 57.035-687; com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada por seus Associados, tendo por finalidade promover, apoiar, favorecer, divulgar e participar de atividades esportivas e de assistência social, bem como de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo pela prática do Judô.

§ 1º - A ADS, como Entidade de Promoção do Desporto da modalidade Judô, é filiada à Federação Alagoana de Judô, designada pela sigla FAJU, e à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por estas reconhecida como uma entidade responsável pela divulgação e prática da modalidade no território Alagoano.

§ 2º - A ADS será representada, judicialmente e extrajudicialmente por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A ADS, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, associados e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A ADS é reconhecida por seus associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a prática desportiva da modalidade Judô como estando ligada as legítimas detentoras das regras de prática da respectiva modalidade, a FAJU e a CBJ, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 5º - A ADS, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da ADS é distinta das de seus Associados, não respondendo estes solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquele, nem aquele responderá solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Associados.

§ 1º - Os membros dos Poderes da ADS não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da ADS, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

[Handwritten signatures in blue ink]



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A ADS, constituída por seus Associados e responsáveis, no que couber, pela administração do Judô no âmbito interno, desde já reconhece, exclusivamente, a FAJU e CBJ, como órgãos de controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa e promoção da prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 4º - Os Associados à ADS, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a ADS, entre si e terceiros, entre si e seus associados, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus associados, entre seus atletas e dirigentes, entre seus associados e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus associados, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da ADS, naquilo que couber.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SUBSEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - O quadro social da ADS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos ou Honorários;
- III. Associados Atletas;

§ 1º - São Associados Fundadores aqueles que: a) Assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da ADS; ou b) Foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo.

§ 2º - Serão admitidas como Associados Fundadores os Associados Beneméritos ou Honorários, com, no mínimo 1 (um) ano nessa condição, sem nenhuma restrição administrativa ou judicial, indicados por, pelo menos, 3 (três) Associados Fundadores, tendo consigo uma quantidade mínima de Associados Atletas (estipulada em regimento interno) regularizados juntos a ADS e FAJU, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º - São Associados Beneméritos ou Honorários pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da ADS e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§ 4º - São Associados Atletas pessoas que participem regularmente das atividades esportivas, representando a ADS seja a nível municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 5º - Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos ou Honorários e Associados Atletas não terão direito a voto,

Handwritten signature

Handwritten signature



mas poderão comparecer às Assembleias Gerais da ADS e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da ADS.

§ 6º - A Associação de pessoas físicas ou jurídicas a ADS se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§ 7º - A ADS poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos Associados:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições no âmbito interno e permitir que seus membros o façam, mediante a previa autorização da ADS, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da ADS, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da ADS e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus membros, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - verificar durante a Assembleia Geral Ordinária os documentos contábeis da ADS quando prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I - comprometerem-se a envidar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da ADS, dentro das finalidades estatutárias.

II - reconhecer a ADS como único meio de ligação a o órgão dirigente do Judô estadual FAJU, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

III - manter cadastro atualizado junto à ADS e FAJU com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

IV - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a ADS, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

01/



V - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a ADS, por seus representantes, seus associados, seus atletas, técnicos e dirigentes, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

VI - pedir à ADS, que por sua vez, encaminhará a FAJU, autorização para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas equipes ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VII - abster-se, por si, por seus associados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da ADS e FAJU, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VIII - entregar anualmente à ADS, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior;

IX - remeter à ADS, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros de suas equipes;

X - atender à requisição ou convocação pela ADS e FAJU de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XI - atender às requisições de material pela ADS destinado à realização de eventos oficiais ou não;

XII - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à ADS.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades concernentes ao desporto, a ADS poderá aplicar às seus Associados bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a eles vinculados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Suspensão;

IV – Cancelamento de associação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.



§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos III e IV deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da ADS sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da ADS, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ADS só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - A ADS é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 10 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na ADS aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na ADS, que venha a incorrer no previsto nos incisos deste artigo será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 11 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da ADS.

P. J. -

S. M. L.



Art. 12 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Dois Vice-Presidentes; e,

III - Três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros (nato ou naturalizado) e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da ADS e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º - Serão nomeados pela presidência associados, sejam eles Associados Fundadores, Associados Beneméritos ou Honorários e Associados Atletas, para ocuparem os cargos e exercerem as funções administrativas, tais como Tesouraria, Secretaria, Coordenação Técnico, entre outras que venham surgir conforme a necessidade e designadas em regimento interno.

§ 4º - Os cargos de diretores e membros do Conselho Fiscal são não remunerados no que se refere às suas atribuições estatutárias, sendo vedado o pagamento de gratificação pelo exercício do cargo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação prevista no caput às hipóteses de contratação para funções técnicas, administrativas ou operacionais, na forma do Art. 19 deste Estatuto.

Art. 13 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a ADS, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a ADS, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 14 - O Presidente da ADS poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 15 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 16 - A dissolução da ADS somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.



Art. 17 - Em caso de dissolução da ADS o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado aos Associados receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 18 - São Poderes da ADS:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Diretoria Técnica, a ser ocupada pelo Presidente da Comissão de Atletas, nos termos do Artigo 36 do Estatuto Social;

IV - Conselho Fiscal; e,

V - Justiça Desportiva.

Art. 19 - Os integrantes dos Poderes da ADS não serão remunerados pelas funções eletivas que exercerem na entidade, sendo vedado o pagamento de qualquer gratificação vinculada diretamente ao cargo.

§ 1º - É permitida a contratação de dirigentes para o exercício de funções técnicas, operacionais ou administrativas, desde que distintas de seus cargos eletivos.

§ 2º - A contratação prevista no parágrafo anterior deverá observar:

I - aprovação prévia da Diretoria ou Assembleia Geral, com registro em ata;

II - impedimento do dirigente interessado de participar da deliberação sobre sua contratação;

III - definição clara das atribuições da função, que não poderão se confundir com as competências do cargo eletivo;

IV - remuneração compatível com os valores praticados no mercado;

V - formalização por meio de instrumento contratual adequado, nos termos da legislação vigente;

VI - transparência na prestação de contas.

§ 3º - O exercício do cargo eletivo permanecerá não remunerado em qualquer hipótese.

Art. 20 - O membro de qualquer dos Poderes da ADS poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da ADS, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Os cargos eletivos da diretoria terão duração de um quadriênio com limite de mais uma recondução, levando em consideração o processo eleitoral conforme estatuto social da ADS.

Art. 22 - Compete a cada um dos Poderes da ADS a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Fundadores (*vide art. 5º, I, § 1º*), é o poder máximo da ADS, tendo autonomia para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da ADS.

Art. 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. reformar o Estatuto Social da ADS, no todo ou em parte;
- II. tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- III. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da ADS;
- IV. deliberar sobre a dissolução e liquidação da ADS;
- V. deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;
- VI. deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;
- VII. abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da ADS no estado;
- VIII. preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- IX. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital, em Nota Oficial da ADS, observado o prazo legal, e mencionará em termos precisos, a data, hora e local de sua realização, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados. A convocação da Assembleia Geral no que se refere ao inciso III do art. 28, deste Estatuto, terá sua convocação e realização regulada pelas disposições do artigo 22 da Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após, para deliberar com qualquer número.



Art. 26 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da ADS ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente:

I. no mês de Abril de cada ano para conhecer o Relatório das atividades da Entidade apresentado pela Diretoria;

II. apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

III. quadrienalmente, no mês de Abril, para eleger a Presidência e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da Presidência da ADS, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados Fundadores (*vide art. 5º*).

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A Presidência, órgão de administração da ADS, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º O presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

§ 2º São inelegíveis, para o mesmo cargo, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ADS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 31 - Ao Presidente da ADS compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da ADS em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da ADS em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.



§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 32 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 33 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 34 - Ao Presidente, por si ou por terceiros, autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a ADS judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Estado ou fora dele;

II - representar a ADS junto a pessoas jurídicas de direito público (interno e externo), e junto a pessoas jurídicas de direito privado (estadual ou nacional);

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da ADS;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, estaduais ou nacionais, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, estaduais ou nacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na ADS;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ADS, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela ADS, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Associados;

XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'P. J.' or similar.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S. M.' or similar.



XIII - apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIV - convocar os Poderes da ADS a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVI - autorizar a realização de competições internas homologando os seus resultados, quando for o caso;

XVII - outorgar graduação de faixas, repassando para a FAJU possíveis mudanças;

XVIII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela ADS no exercício findo;

XIX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XX - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXI - autuar e processar os pedidos de associação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de cancelar associação de pessoas de seu quadro de associados, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o cancelamento;

XXIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação dos Associados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXIV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXV - nomear os representantes da ADS junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXVI - fazer publicar, através de Resolução, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da FAJU, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXVII - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXVIII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.



Art. 35 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ADS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 36 – A ADS terá uma Comissão de Atletas composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o presidente desta Comissão nomeado como Diretor Técnico, com direito a um voto nas Assembléias Gerais.

§ 1º - A Comissão de Atletas funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros da Comissão de Atletas poderão ser reeleitos.

§ 3º - Os membros da Comissão de Atletas somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais da ADS.

§ 4º - A Comissão de Atletas será regida por Regimento Interno Específico a ser aprovado pela Diretoria da ADS.

§ 5º - A Comissão de Atletas assessorará a Diretoria a ADS e reunir-se-á sempre que convocada pelos seus membros ou pela Diretoria.

§ 6º - O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 7º - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar o regimento interno específico, em especial os requisitos de elegibilidade.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da ADS.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação vigente, e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

I. fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;



II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da ADS, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;

III. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras da ADS e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;

IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

SEÇÃO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 39 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 41 - É vedado aos membros dos demais Poderes da ADS e dos Poderes dos associados desta, o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O exercício Financeiro da ADS coincidirá com o ano Civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da ADS.

§ 4º - A ADS não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o presente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 5º - A ADS deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a ADS ao sigilo.

§ 6º - Todos os Associados Fundadores terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão da Entidade, sempre que solicitado formalmente.

Art. 42 - O Patrimônio da ADS compreende:

I. seus bens móveis e imóveis;



- II. prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III. os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 43 - As fontes de recursos para manutenção da ADS e consecução de seus fins compreendem:

- I. taxas pagas pelos Associados ou terceiros;
- II. subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;
- III. renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ADS ou por ela homologados;
- IV. taxas fixadas em regimento específico;
- V. donativos e legados;
- VI. rendas com patrocínios;
- VII. rendas decorrentes de cessão de direito.

Art. 44 - A despesa da ADS para sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I. pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II. pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração decorrente de funções técnicas contratadas, inclusive quando exercidas por dirigentes, nos termos do Art. 19 deste Estatuto, e outras despesas indispensáveis à manutenção da ADS;
- III. despesas com a conservação e manutenção de seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV. aquisição de material de expediente e desportivo;
- V. aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI. custeio de campeonatos, competições, torneios e eventos;
- VII. aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade, bem como para realização de competições;
- VIII. assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da ADS de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;
- IX. custeio de despesas de atletas e técnicos em campeonatos, competições, torneios, eventos e treinamentos, sejam no âmbito estadual, regional, nacional ou internacional;
- X. despesa com a realização de Assembleias Gerais da ADS;



XI. gastos de publicidade da ADS;

XII. reembolso de despesas;

XIII. despesas eventuais.

Parágrafo Único - O reembolso de despesas previsto no inciso XII deste artigo engloba também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto a ADS.

Art. 45 - A ADS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - As Normas Internas da ADS serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da ADS, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único – O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 47 - A administração social e financeira da ADS, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Associados através de Resolução.

Art. 48 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da ADS e das normas e regras da respectiva entidade estadual da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 49 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em Maceió-AL, 30 de ABRIL de 2026 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 51 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam associados a ADS os membros fundadores: JÚLIO CÉSAR DE MOTA FARIAS, brasileiro, solteiro, funcionário público, R.G. nº 13.231-010, expedido pela PM-AL, C.P.F. nº 035.648.814-



41, residente e domiciliado à Avenida Jorge de Barros, 2972 (Condomínio Mirante da Lagoa), Bloco "E", Apto: 207, no bairro da Santa Amélia, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; ELIEL DA SILVA, brasileiro, divorciado, funcionário público, R.G. nº 13.127-010, expedido pela PM-AL, C.P.F. nº 031.460.764-11, residente e domiciliado à Rua Firmo Correia de Araújo, 111, no bairro do Tabuleiro, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; RODRIGO LOPES LIMA, brasileiro, casado, professor, R.G. nº 1593257, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 008.992.634-02, residente e domiciliado à Rua Arisvaldo Pereira Cintra, 758, no bairro da Serraria, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; CARLOS HENRIQUE FIRMINO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, gestor de projetos, R.G. nº 2002001091497, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 053.106.294-59, residente e domiciliado à Rua Dr. Mário Nunes de Vieira, 405, no bairro de Mangabeiras; ALISSON DE LIMA SANTOS, brasileiro, divorciado, policial militar, R.G. nº 02.558-002, expedido pela PM-AL, C.P.F. nº 995.203.974-34, residente e domiciliada à rua Nabal, nº 11, no bairro de Serraria, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; MANUELA CARNAÚBA MEDEIROS, brasileira, solteira, estudante, R.G. nº 36155754-6, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 131.866.484-59, residente e domiciliada à rua Senador Rui Palmeira, nº 139 (Edifício Ananda), Apto 303, no bairro de Ponta Verde, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; LUIZ FILIPE FERREIRA ALVES, brasileiro, solteiro, estudante, R.G. nº 3987540-7, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 128.782.994-50; FABIANA CARNAÚBA MEDEIROS, brasileira, casada, engenheira agrônoma, R.G. nº 822.511, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 787.307.324-68, residente e domiciliada à rua Senador Rui Palmeira, nº 139 (Edifício Ananda), Apto 303, no bairro de Ponta Verde, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; JOÃO PAULO PEREIRA BRITO, brasileiro, casado, faturista, R.G. nº 33527822, expedido pela SSP-AL, C.P.F. nº 103.475.244-86, residente e domiciliado à Rua Augusta, 317, no bairro de Jacintinho, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; e, GUSTAVO ALVES DE QUEIROZ SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, R.G. nº 3551266-0, expedido pela SEDS-AL, C.P.F. nº 106.702.694-09, residente e domiciliado à Rua Santo André, SN, no bairro do Santos Dumont, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

Maceió-AL, 30 de ABRIL de 2026.



 Eliel da Silva
 Presidente


 Fernando José Teixeira Medeiros
 OAB/AL 4361

 **CARTÓRIO MACEIÓ**
 TABELIÃ YASMINE KUNRATH
 1ª RTDPJ E 4ª NOTAS
 cartoriomaceio.com



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital AGV93807 - 7RSN
 H: 14:59 Solicitante: 9.192/0000-12
 Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de ELIEL DA SILVA, Dou.º. Em test.º. da verdade. Maceió - AL, 30/05/2026.

Anne Karoline Lopes Correia - Substituta



CARTÓRIO MACEIÓ

1º RTDPJ E 4º NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que o documento anexo, contendo **17 (dezesete) páginas**, foi apresentado em 08/05/2026, o qual foi protocolado sob nº **6450504** e averbado sob o número de ordem 15 no registro sob nº 6400951 no Livro A deste CARTÓRIO DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL na presente data.

Natureza: Alteração estatutária

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO DOJÔ SAMURAI

Maceió/AL, 21 de maio de 2026

Lucymara Alves Cerqueira
substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Emolumentos: 139,19

Tsnr: 36,19

Iss: 6,96

Total: 182,34



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Tipo Comum

AGV94794-YGRT

21/05/2026 16:26

Doc. Solicitante: **. **9.192/0001-28

Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

Tabeliã Yasmine Kunrath | cartoriomaceio.com